



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.478 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

FICA INSTITUÍDO
COMPLETIVO
REMUNERATÓRIO PARA
OS OCUPANTES DOS
CARGOS DE
ENGENHEIROS E
ARQUITETOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído completivo remuneratório do vencimento básico individual dos servidores municipais regidos pela Lei Municipal nº 5.819/2003, ocupantes dos cargos de engenheiros e arquitetos, nos termos desta Lei.

§ 1º O benefício previsto no “caput” será pago de forma escalonada conforme as seguintes datas e valores:

a) a partir de 01.10.2013 será paga a diferença entre o vencimento básico e o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

b) a partir de 01.10.2014 será paga a diferença entre o vencimento básico e o valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais);

§ 2º Os valores de referência previstos no parágrafo anterior para pagamento do completivo instituído na presente lei, serão revistos nos mesmos índices e datas em que se verificar as revisões gerais anuais dos servidores públicos municipais.

Art. 2º O completivo remuneratório se constituirá em parcela autônoma, com reflexo no 13º salário e nas férias, não podendo ser incorporado aos vencimentos do servidor e, também, não servirá de base para o pagamento de qualquer tipo de benefício ou vantagem e não integrará os proventos de aposentadorias e pensões.

Art. 3º Os servidores que fizerem jus a Gratificação de Licenciamento Ambiental (GLA), instituída pela Lei Municipal nº 7.463/2013, não farão jus ao completivo instituído na presente Lei.



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4° A parcela instituída nesta Lei poderá ser estendida aos servidores contratados em caráter temporário, para atendimento de excepcional interesse público, conforme regramento previsto nos artigos 243 a 247 da Lei Municipal nº 5.819/2003.

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 07 de outubro de 2013.

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMGA/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação